

Área: Sustentabilidade | Tema: Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental

**ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO - VISÕES EM PARALAXE ACERCA DA EXTIMIDADE NAS
REDES SOCIAIS**

**BETWEEN PSYCHOLOGY AND RIGHT - VISIONS IN PARALLAX ABOUT "EXTIMACY" IN SOCIAL
NETWORKS**

Vilso Da Silva Franco, Marco Antonio Diogo Ferreira e Isadora F Balem

RESUMO

O mundo em transformação constante, a vertiginosa velocidade da informação e a expansão da comunicação em rede mundial contribuem para eclosão de paisagens permeadas de parado-xos. Esse é um quadro imanente das relações sociais virtuais onde, cotidianamente, surgem situações que tangenciam a privacidade e a dignidade humana. Assim, o hábito do uso das redes sociais disponíveis na internet pressupõe exposição de informações que, em sua maioria, atribuem visibilidade a conteúdos que tradicionalmente figuravam somente em um campo de natureza íntima ou pessoal. Mas o que leva o indivíduo a expor a sua vida privada sem quais-quer ressalvas? A disseminação de conteúdos circunscritos à esfera privada pode gerar conflitos e danos de difícil reversão. Pode, por outro lado, permitir uma dialética enriquecedora com o interlocutor. Diante desse contexto, urge a análise de aspectos das relações estabelecidas virtualmente que repercutem na vida das pessoas e que podem trazer reflexos ao seu gerenciamento. Sob esse prisma, objetiva-se, através do método dedutivo-comparativo, balizado por pesquisa bibliográfica, analisar à luz do direito e da psicologia, essa forma de manifestação da comunicação humana contemporânea e assim, contribuir com o desenvolvimento social de pessoas, descortinando a extimidade e sua possibilidade de construção identitária em tempos desafiadoramente fluídos.

Palavras-Chave: relações humanas, privacidade, exposição, dignidade da pessoa humana, extimidade.

ABSTRACT

The world in constant transformation, the dizzying speed of information and the expansion of global network communication contribute to the outbreak of landscapes permeated by paradoxes. This is an immanent picture of virtual social relations where situations arise every day that touch on privacy and human dignity. Thus, the habit of using social networks available on the Internet presupposes exposure of information that, for the most part, gives visibility to content that traditionally appeared only in a field of an intimate or personal nature. But what leads the individual to expose his private life without any reservations? The dissemination of contents circumscribed to the private sphere can generate conflicts and damages that are difficult to reverse. It can, on the other hand, allow an enriching dialectic with the interlocutor. Given this context, it is urgent to analyze aspects of virtually established relationships that have repercussions on the life of people and that can bring reflexes to their management. From this point of view, the deductive-comparative method, based on bibliographical research, aims at analyzing, in the light of law and psychology, this form of manifestation of contemporary human communication and, thus, contributing to the management of people, discoursing the extimacy as a possibility of identity building in challengingly fluid times.

Keywords: human relations, privacy, exposure, dignity of human person, extimacy

Eixo Temático Sustentabilidade: Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental

**ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO –
VISÕES EM PARALAXE ACERCA DA EXTIMIDADE NAS REDES SOCIAIS**

**BETWEEN PSYCHOLOGY AND RIGHT
- VISIONS IN PARALLAX ABOUT “EXTIMACY” IN SOCIAL NETWORKS**

RESUMO

O mundo em transformação constante, a vertiginosa velocidade da informação e a expansão da comunicação em rede mundial contribuem para eclosão de paisagens permeadas de paradoxos. Esse é um quadro imanente das relações sociais virtuais onde, cotidianamente, surgem situações que tangenciam a privacidade e a dignidade humana. Assim, o hábito do uso das redes sociais disponíveis na internet pressupõe exposição de informações que, em sua maioria, atribuem visibilidade a conteúdos que tradicionalmente figuravam somente em um campo de natureza íntima ou pessoal. Mas o que leva o indivíduo a expor a sua vida privada sem quaisquer ressalvas? A disseminação de conteúdos circunscritos à esfera privada pode gerar conflitos e danos de difícil reversão. Pode, por outro lado, permitir uma dialética enriquecedora com o interlocutor. Diante desse contexto, urge a análise de aspectos das relações estabelecidas virtualmente que repercutem na vida das pessoas e que podem trazer reflexos ao seu gerenciamento. Sob esse prisma, objetiva-se, através do método dedutivo-comparativo, balizado por pesquisa bibliográfica, analisar à luz do direito e da psicologia, essa forma de manifestação da comunicação humana contemporânea e assim, contribuir com o desenvolvimento social de pessoas, descortinando a extimidade e sua possibilidade de construção identitária em tempos desafiadoramente fluídos.

Palavras-chave: relações humanas, privacidade, exposição, dignidade da pessoa humana, extimidade.

ABSTRACT

The world in constant transformation, the dizzying speed of information and the expansion of global network communication contribute to the outbreak of landscapes permeated by paradoxes. This is an immanent picture of virtual social relations where situations arise every day that touch on privacy and human dignity. Thus, the habit of using social networks available on the Internet presupposes exposure of information that, for the most part, gives visibility to content that traditionally appeared only in a field of an intimate or personal nature. But what leads the individual to expose his private life without any reservations? The dissemination of contents circumscribed to the private sphere can generate conflicts and damages that are difficult to reverse. It can, on the other hand, allow an enriching dialectic with the interlocutor. Given this context, it is urgent to analyze aspects of virtually established relationships that have repercussions on the life of people and that can bring reflexes to their management. From this point of view, the deductive-comparative method, based on bibliographical research, aims at analyzing, in the light of law and psychology, this form of manifestation of contemporary human communication and, thus, contributing to the management of people, discoursing the extimacy as a possibility of identity building in challengingly fluid times.

Keywords: human relations, privacy, exposure, dignity of human person, extimacy.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao mesmo tempo que as inovações tecnológicas viabilizam e intensificam as interações humanas via redes sociais na internet, também desafiam à constante reanálise e a consequente reconstrução de paradigmas. Logo, é possível considerar que, neste contexto etéreo e célere, os padrões se tornam obsoletos rapidamente e, por não conseguirem resistir incólumes às mudanças impostas nesses espaços de comunicação, demandam complementariedade hermenêutica. Diante disso suscita-se a extimidade, como efervescente tendência à visibilidade voluntária, não em contraponto a intimidade, mas como acréscimo a ela.

Nessa mesma esteira, Laugée (2011) salienta que o termo extimidade diz respeito ao neologismo cunhado pelo psicanalista Jacques Lacan no término da década de 60, que reverbera hoje, especialmente entre sociólogos, antropólogos e psicanalistas que se ocupam de questões sociais inerentes ao desenvolvimento de redes sociais na internet.

Apesar da utilização da rede internacional de computadores permitir a vinculação de dispositivos e pessoas ao redor do mundo, sua força comunicacional descomunal, não interfere na nossa humanidade, mas a reflete. A internet, por si só, não tem a capacidade de penetrar em nossos recônditos mais íntimos e mudar o que há em nosso interior, ela apenas é uma ferramenta a serviço da exposição do que há dentro de nós. O mesmo vale para as redes sociais, cuja participação potencializa o desejo de exposição pública de conteúdos antes considerados de cunho privado. Assim a participação nas redes sociais da internet é indicativa de uma nova maneira de fornecer aos outros uma autoimagem, uma espécie de trampolim à visibilidade que colabora com que todos sejam definidos a partir dos traços individuais deixados nas diferentes mídias sociais.

Enquanto que em tempos pretéritos as sociedades ocidentais, primavam pelo silenciamento do íntimo, denota-se agora uma inversão de valores, pois essas mesmas sociedades hodiernamente, são levadas a hoje a engajar-se em uma superexposição do íntimo para existir.

Nesse viés, Baumann (2014) ressalta que vivemos em uma sociedade de consumidores onde a privacidade, a intimidade e o direito ao sigilo são relativizados. O mesmo sociólogo propõe uma permuta: a célebre citação de Descartes no século XVII, na qual, “Penso, logo existo”, seria substituída por uma versão constitutiva da atualidade das relações em redes sociais da internet à conveniência da visibilidade: “Sou visto, logo sou – e quanto mais as pessoas me veem, mais eu sou.”

Cumprir destacar que as trocas sociais acontecem mais intensamente em uma versão da internet denominada de Web 2.0, também chamada de web colaborativa, a qual também acentuou a tendência para criação de múltiplas identidades.

Tradicionalmente, a identidade pode ser o resultado de uma construção individual, montada a partir de um conjunto de caracteres particulares, por meio da qual as pessoas expressam o que pensam. Na contramão dessa concepção, na internet e especialmente em espaços como o Facebook, a identidade de cada um é o resultado de uma atividade coletiva originada nas trocas permanentes com todos os outros que constroem as várias identidades, concebidas nesse estudo como interações entre a extimidade e a construção de facetas identitárias.

Assim, no intuito de melhor compreender as implicações do desejo de extimidade manifestado em relações virtuais estabelecidas nas redes sociais da internet como contribuição ao desenvolvimento social, exsurge o presente estudo. Não se pretende traçar um caminho prescritivo e sim, por meio do diálogo entre a psicologia e o direito, lançar uma mirada bifocal que estimule a reflexão e convide o leitor a explorar pretensas concepções que orbitam em torno dos temas privacidade e intimidade e diante do atual estágio da sociabilidade humana, sua possível ressignificação como extimidade.

2. O PANÓPTICO, A VISIBILIDADE E A EXTIMIDADE

Em que pese o fato de que cada época possui regimes próprios de visibilidade torna-se imprescindível nesse momento, realizar uma breve analogia com a estrutura do panóptico¹ de Bentham. Essa estrutura constituía um dos modelos de poder da sociedade moderna baseado na vigilância total. Tratava-se de um dispositivo de controle disciplinar que permitia, a partir de uma posição central, visualizar o todo, ou seja, observar cada espaço de clausura, onde, sob o efeito da luz, os encarcerados eram intimamente vigiados. Apesar de terem suas vidas expostas à espionagem, não podiam, contudo, visualizar quem os observava graças aos efeitos da contraluz. Dessa forma, bastava aprisionar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um estudante e deixar que os efeitos da claridade expusessem suas entranhas comportamentais aos olhos atentos do incógnito vigia. Assim então, cada personagem que ocupava os diversos espaços de clausura disponíveis nessa estrutura estava isolado, perfeitamente individualizado e continuamente visível. Cada indivíduo era visto, mas não via, resumia-se em uma fonte de informação, jamais um partícipe em uma comunicação. (FOUCAULT, 1999, p. 226).

Ainda, sob a perspectiva de Foucault (1999) essa estrutura “convertia a visibilidade em uma armadilha”. A partir dessa premissa o mesmo autor depreende que “Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição”. Diante disso é possível inferir que a observação constante sobre cada encarcerado possibilitava o conhecimento pormenorizado dos aspectos íntimos de sua existência delimitada, essa informação era monopolizada pelo observador que a convertia em poder disciplinador. A probabilidade de estar sendo observado pelo vigilante desenvolvia no indivíduo um temor que condicionava suas vontades mais íntimas às regras e, simultaneamente reduzia o indivíduo a ínfimas parcelas de expressão individual livre. Em outras palavras, ao mesmo tempo que o prisioneiro não detinha a certeza de estar sendo observado, sabia que todas suas atividades, uma vez percebidas, estariam submetidas ao poder disciplinar, sob a dualidade do ver sem ser visto.

Em suma, considera-se que o panóptico era um modelo de estrutura controladora que ao nutrir a obsessão pela visibilidade total, possibilitava a vigilância permanente e, nulificava qualquer obscurantismo tornando-se parte essencial de um sistema que a um só tempo vigiava, conhecia, punia, recuperava e moldava seus submetidos

Ocorre que, acompanhando a evolução tecnológica característica da sociedade em rede, o panóptico também se transformou. Embora a vigilância ainda esteja presente nos dias atuais, sua estrutura ganha novos contornos. Se outrora a observação era impositiva, sendo o indivíduo vigiado sem desejar, hoje, graças ao aporte tecnológico comunicacional, essa situação é invertida. Agora é o próprio cidadão comum que na maioria das vezes, de forma voluntária, desempenha o papel de diretor e protagonista desta manifestação, na medida em que o desejo

¹ Como o próprio nome diz, panóptico nos remete à ideia de visão total, sendo que “pan” significa tudo e “óptico” visão. O filósofo francês Michel Foucault foi um dos grandes estudiosos do panóptico, escreveu importantes obras nessa área, incluindo o livro “Vigiar e punir: o nascimento da prisão”, em 1976. Nele, Foucault estuda as instituições disciplinares da sociedade moderna, que tem como modelo de panoptismo o conceito de prisão criado no século 18, pelo também filósofo, o inglês Jeremy Bentham. Ele pensou em uma arquitetura de prisão na qual as celas formam um anel em torno de uma grande torre. Nela fica um guarda que não pode ser visto pelos presos, que são vigiados o tempo todo. As celas são vazadas, ou seja, somente com paredes laterais, de modo que os encarcerados não conseguem fugir da vigilância permanente do guarda na torre central. Mesmo que uma ou outra prisão dos EUA siga esse conceito, esse modelo nunca chegou a ser plenamente implantado. Foucault extrapolou o modelo concreto da arquitetura da prisão para todo um sistema moderno de pensamento, influenciando escolas, fábricas, asilos e outras instituições com um conceito de vigilância permanente. Fonte: < <http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/radis-na-rede/modelo-panoptico-prega-o-poder-por-meio-da-vigilancia-total-do-homem>>. Acesso em 30 de junho 2018.

de visibilidade se tornou um componente inseparável da própria identidade. Se outrora a intimidade estava intrinsicamente conectada à privacidade, configurando-se como um “dever” de recato, atualmente sua mutação é perceptível através das inúmeras postagens de informações de cunho pessoal em sites como Facebook, Twitter.

Para Tisseron (2011), contemporaneamente, apesar os sujeitos não serem mais vítimas da disciplina descrita por Foucault em “Vigiar e Punir”, eles se tornaram atores na construção de sua própria prisão especular e panóptica. O mesmo autor destaca, que o desejo de se expor é fundamental ao ser humano e é anterior ao de desejo de privacidade. Essa peculiaridade humana já se manifesta nos primeiros meses de vida a partir do momento que o bebê se descobre por meio expressões da face de sua mãe. Assim a auto apresentação é um modo de olhar para si, através dos olhos dos outros ao longo da vida. Em um sentido amplo, através das reações percebidas no outro, obter uma confirmação de si mesmo.

Aguiar (2012) assegura que atualmente a presença do modelo panóptico e suas repercussões estão introduzidos em vários segmentos do nosso cotidiano, diuturnamente, mais do que podemos imaginar². Impende destacar, o que o mesmo autor discorre quando essa visibilidade é submetida às interações na internet:

No panoptismo, o indivíduo é vigiado sem desejar, apesar de se sentir seguro com esse modelo de vigilância total e absoluta. No meio eletrônico, a mão é invertida. Quando uma pessoa entra em um site, para que ela possa interagir minimamente, como comentar um conteúdo em um blog, por exemplo, na maioria das vezes é preciso inserir seus dados. No acesso às redes sociais você também está o tempo todo sendo mapeado. A diferença é que agora muitas pessoas desejam ser monitoradas, ou fazem isso sem saber que estão sendo vigiadas.

Assim, o hábito do uso das redes sociais disponíveis na internet pressupõe exposição de informações que, em sua maioria, atribuem visibilidade a conteúdos que tradicionalmente figuravam somente em um campo de natureza íntima ou pessoal. Mas o que leva o indivíduo a expor a sua vida privada sem quaisquer ressalvas? No intuito clarificar esse tema, passa-se a abordagem da extimidade sob ótica da ciência que trata dos estados e processos mentais, do comportamento do ser humano e de suas interações sociais.

3. A EXTIMIDADE SOB A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA

A extimidade enquanto termo psicológico parece ter sido melhor caracterizada em Jacques Lacan (1959-60, p. 173) para designar o processo intrapsíquico que se externaliza conseqüente da relação psicanalítica, na qual, a partir da fala, revela-se o psiquismo dinâmico do sujeito, sendo significado como momento de exposição de sua intimidade.

A extimidade, entretanto, pode ter assinalada sua origem na teoria psicanalítica Freudiana, conforme o propõem Chatelard & Seganfredo (2014, p. 61-70), como o “Das Ding”³ ou o

² Dependendo do local que a pessoa habite, desde o momento que sai de seu lar já está sendo vigiada. Câmeras dispostas em vários locais, como no corredor do seu prédio, no elevador, na garagem, nas ruas, no seu trabalho e aí por diante. Alguns profissionais valem-se dessa possibilidade em seus afazeres como jornalistas e policiais. Um exemplo muito atual disso é o fato de que “parte expressiva dos escândalos do mensalão foi registrada por essas câmeras, que acabaram por servir como olhos onipresentes”. Disponível em: < <http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/radis-na-rede/modelo-panoptico-prega-o-poder-por-meio-da-vigilancia-total-do-homem?page=0%2C0%2C0%2C5>>. Acesso em 30 de junho de 2018.

³ Em razão do desamparo original que representa a fragilidade do ser após o nascimento e do processo de instituição do ego, ainda incipiente, a presença do outro que lhe atende à necessidade de satisfação do alívio das tensões fisiopsíquicas, gera uma “imagem mnêmica” (Freud, 1996), que é evocada na busca daquele “objeto” que esta imagem representa, quando sob novas tensões, em busca de novo alívio. Em não se apresentando este objeto, inscreve-se o psiquismo na falta do outro. Este objeto de satisfação representado pela imagem mnêmica é o “das ding” ou “a

“êxtimo mais primitivo”, como a busca da expressão da necessidade interior, do íntimo, que se exterioriza na busca ser atendido pelo outro. Esta exteriorização do que é íntimo ocorre, originariamente, para a representação das tensões perceptivas internas do bebê, que em algum momento são apreendidas e tendem a ser aliviadas pelo outro.

As tensões internas, entretanto, não sendo passíveis de pleno atendimento, mantêm o ser humano em alguma tensão psíquica, em permanente falta, em razão da ausência da completude biopsíquica presumível anteriormente ao parto. Tensão psíquica ou incompletude que permanece e perante a qual o ser se mobiliza, sob variada forma, na busca de vê-la atendida, presumivelmente durante toda a sua existência.

A conseqüente e permanente busca de atendimento do alívio da tensão corporal, significada pelo ser psíquico existente e em processo de significação para si mesmo, ocorre, em razão da experiência vivida, da mobilização do outro que lhe propicia atendimento parcial, amenizando o desconforto nos cuidados que dirige ao ser nascente. Este outro fora de si, torna-se, assim, o seu êxtimo, o outro significativo, prosseguem as citadas autoras, o *Unheimlich*: “o estranho familiar, que Freud usa em seu texto, O estranho (1919)”.

A busca do alívio de tensões internas, mais tarde é significada no inconsciente do ser como necessidade do cuidado, do investimento externo e é representada através da necessidade da projeção afetiva do outro, da ação deste outro em favor do ser. O alívio das tensões internas, das necessidades originárias são atualizadas nas necessidades psíquicas que se projetam em razão do desenvolvimento psíquico que as enseja, na ampliação das vivências humanas, sobretudo referentes à relação do eu com o outro.

Projeta-se assim a ação do próprio ser dirigida ao outro em busca do atendimento das suas necessidades, que agora somam ao aspecto biopsíquico original indiferenciado, entre o eu e outro, o aspecto psicológico de uma identidade, de um ego, em uma necessidade íntima que pode ser representada pelo termo definido por Freud (1915) como pulsão. Entre os vários mecanismos de busca de investimento afetivo para atendimento das pulsões psicobiológicas do ser, além do tradicional choro, como reação indicativa de desconforto e necessidade de atendimento, surgem os mecanismos referentes ao aparecer, ao ser visto, ao ser notado, ao ser alvo de atenção, que tendem a transparecer através de outras ações no repertório comportamental do ser.

O outro figura como fundamental no processo do desenvolvimento psicobiológico do ser. O estranho o próximo, o outro, o êxtimo de cada ser parece apreender, compartilhar, conviver, desde suas primeiras ações, o íntimo que o ser externaliza, na comunicação de suas necessidades internas. Este outro tende a ser a própria mãe, após o nascimento, quando o bebê encontra-se, inicialmente, em vinculação psíquica indiferenciada, simbiótica com ela, mas em desenvolvimento, que Margareth Mahler (1960) mostra dar-se através do processo de separação/individuação, em que o eu e o outro deixam de ser uma unidade psicológica.

O desenvolvimento psíquico é demarcado, sobretudo, através da identificação que passa a ocorrer quando a mãe deixa de ser parte simbiótica do bebê, como se propõe ocorra na percepção inicial deste e se torna identificada para o bebê efetivamente como um outro que é diferente dele. A intencionalidade do bebê, ainda que inconsciente, faz com que este outro torne-se objeto de seu investimento afetivo, não mais apenas para atendimento das necessidades psicofisiológicas básicas, mas igualmente àquelas já mais avançadas, correspondentes com o desenvolvimento da identidade, do eu, do ego, da personalidade do ser que passa a se identificar em si próprio.

coisa” (Souza, 2016), o outro significativo, que é tratado por coisa justamente por não ser ainda identificado e significado como outro ser. Fonte: FREUD, S. (1996). Projeto para uma psicologia científica. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Imago (Trabalho original publicado em 1950). Rio de Janeiro. Souza, K. C. V. (2016) “Das Ding” e o infantil em Freud. Revista aSEPHallus de Orientação Lacaniana. Rio de Janeiro.

A voz, o contato, o afago, o carinho, a presença do outro significativo torna-se alvo de busca do bebê que elege mecanismos de compensação que reforçam o investimento afetivo do outro, quais sejam o olhar, o sorriso, o contato físico, entre outros. O bebê elege mecanismos como o de buscar a presença do outro em seu campo perceptivo, figurando-se lhe inicialmente satisfatório apenas encontrar este outro em seu campo de visão, para, em seguida, realizar o investimento afetivo necessário à vinculação, que lhe atenda à pulsão endógena.

Este investimento de forma ordinária é inicialmente dirigido ao outro, através da busca, da procura do outro, do olhar o outro e muitas vezes encontra satisfação apenas neste ver ao outro, na sua presença no campo de visão. Esta visão do outro tende a ser representada como a segurança do cuidar, que do outro, em razão de sua presença no campo perceptivo advirá, no atendimento de suas necessidades.

Este investimento afetivo, entretanto, quando esbarra na impossibilidade de ver-se satisfeito diretamente pela percepção visual do outro, quando não encontra este outro significativo no seu campo de visão, e a conseqüente insegurança na satisfação do ver ao outro, sofre a frustração desta busca. Esta frustração em sendo repetida de forma a significar um evento com reação emocional intensa, traumático, pode desencadear no ser o mecanismo de retorno do investimento afetivo inicial exteriorizado do sujeito para o outro, como investimento interiorizado do sujeito, dirigido a si próprio.

A pulsão é o investimento afetivo aqui já carregado de libido, enquanto energia afetiva que elege um objeto (o outro) e que busca satisfação, que quando se reverte ao próprio ser, ganha a inversão da pulsão e seu contrário, conforme explicitado por Laplanche e Pontalis(2016) como “Processo pelo qual a meta de uma pulsão se transforma em seu contrário, na passagem da atividade para a passividade”, expresso nos pares de opostos que os autores exemplificam em seu dicionário de Psicanálise, como sadismo-masoquismo e o do voyeurismo-exibicionismo.

Este par de opostos marca a dinâmica afetiva do ser e, quando retorna ao sujeito, transforma a ação inicial do ver, do ter o outro em seu campo perceptivo, em busca de sua meta de atendimento pulsional, ativo, em busca da ação através da qual possa vir a ser olhado, possa vir a ser visto, tornando-se objeto de investimento pulsional passivo. O par de opostos aqui traduz-se no que Freud considerou, entre outros pares existentes na dinâmica do afeto, em voyeurismo e exibicionismo, sendo o primeiro a busca da satisfação em ver e o segundo a busca desta mesma satisfação, completada quando o ser passa a ser visto.

O exibicionismo⁴ conseqüente da necessidade de ser visto, então, correlaciona novamente a extimidade com a teoria freudiana (Freud, 1915), sendo apresentado no cômputo da inversão de uma pulsão em seu contrário, como uma perversão do investimento afetivo pulsional. No exibicionismo o sujeito passa a visar então ser buscado, ser procurado, ser olhado, ser visto para obter alívio das tensões internas, para obter satisfação, levando ao atendimento pulsional da necessidade do ser projetada pelo ego em sua experiência vivencial.

É que desde a origem, o outro é quem inscreve o ser na referência que a si próprio permite a estruturação e o desenvolvimento do ego através dos processos de separação e individuação (MAHLER, 1960) que lhe permitem a identificação de si próprio. Assim o ego, para identificar a si próprio, para se reconhecer, necessita do reconhecimento do outro que está fora de si mesmo e, em suas realizações, busca continuamente este reconhecimento.

Inserindo-se no processo entendido como de permanente auto-afirmação egóica, a exposição, a extimidade, aparece assim com um duplo sentido frente à dinâmica psíquica dos

⁴ De acordo com Tisseron o exibicionista demonstra aos seus interlocutores somente o que irá fasciná-los. Trata-se de uma falsidade repetitiva. Por sua vez o desejo de extimidade consiste em mostrar algumas partes de si mesmo que, até aquele momento, permaneceram em segredo, com o objetivo que outras pessoas aprovelem. O propósito não é despertar fascínio mas construir uma autoestima mais forte, assim laços sociais mais ricos. Disponível em: www.elmundo.es

mecanismos de investimento, nutrição e compensação do ego, seja o de atendimento à falta mediante a fragilidade psíquica do ser, frente à percepção exterior original traumática, seja o de atendimento à pulsão libidinal representada em busca de satisfação, por necessidade de alívio desta mesma falta original.

3.1 – A Psicologia e a Extimidade nas Redes Sociais

A extimidade, entendida a partir de uma entre outras possibilidades referenciadas na abordagem psicológica clínica psicanalítica, pode significar uma necessária, busca do ser em favor do reconhecimento do outro para si próprio, que transcendendo o escopo das relações do eu com o(s) outro(s) proposto(s) por significativo(s), pode alcançar a busca deste outro através do mecanismo de sua exposição, de sua exibição, como parece ocorrer em redes sociais.

A quantidade de visualizações, de *likes*, de “amigos”⁵ ou de acessos, incluídos os “não amigos” (no caso de perfis públicos), perante o fenômeno psíquico da extimidade, parece atender a esta projeção psicológica do ser visto, cuja significação pode ser compreendida como mecanismo de reconhecimento, de satisfação em obter reconhecimento sendo reconhecido. Satisfação em ser visto, como solução, como saída de um anonimato, típica do mundo íntimo, cuja “extimização” parece fazer ganhar notoriedade, parece afastar a solidão ou o medo de estar nela inscrito, uma vez que solidão implica em fragilização existencial do ser.

Parece ainda transparecer, enquanto fenômeno psíquico, uma falência ou uma insuficiência dos mecanismos de reconhecimento e investimento afetivo do outro significativo. A necessidade de um reconhecimento mais amplo, de um investimento afetivo ainda mais intenso, se inscreve enquanto possibilidade, motivado pela ampliação da significação existencial do ser.

Esta significação existencial se projeta em possibilidades, muito para além do círculo da familiaridade e da comunidade em que efetivamente o ser vive, para a possibilidade, através das redes sociais, em expressão existencial deste mesmo ser perante a sociedade ou mesmo perante a humanidade inteira no fenômeno de globalização da informação.

A possibilidade da extimidade parece reforçar o sentido existencial do ser que se projeta no reconhecimento do ego. A necessária continuidade desta “extimização” se dá através dos mecanismos de fortalecimento deste ego ou como compensação que o “protegem” perante as frustrações ou dificuldades vivenciais, podem ser projetivas referente aos sentidos propostos e/ou atribuídos a valores, crenças ou realizações, em que o transparecer pode abarcar, para o que expõe sua extimidade, muito mais amplo sentido que “apenas” o de ser, em sua essência.

As postagens são prova disso. São a concretude do que é projetado e proposto como significação psíquica e autoafirmação pessoal, grupal ou social. “Fulano feliz, com ciclano”; “fulano em tal atividade”; “ciclano em tal realização”; “x pessoas com beltrano”; fulano marcado na postagem de ciclano”.

⁵ O antropólogo e psicólogo inglês Robin Dunbar desenvolveu um modelo de estudo que relaciona o tamanho do cérebro com a capacidade de fazer amizades, ou seja manter que número de amigos é determinado pela biologia. Esse estudo revelou, por meio do que foi intitulado número de Dunbar, que a capacidade do ser humano estabelecer uma rede de amizades significativas, não ultrapassa, em média, 150 pessoas. Ressalta também que entre esse número, os amigos mais próximos, ou pessoas consideradas muito íntimas não ultrapassa 5. O iminente cientista assegura também que *“As redes, como o Facebook, mudaram a forma como nos relacionamos com os amigos que estão distantes e, por isso, tornaram-se tão populares. Elas criam, no entanto, a falsa impressão de que possuímos muitos amigos. Encontrar a pessoa pessoalmente e conviver com ela faz toda a diferença. Nesse sentido, o Skype é melhor, pois proporciona a “coexistência” do outro, ainda que virtualmente. O problema é que o Facebook classifica todo mundo como amigo. Muitos ali são apenas conhecidos – muitas vezes, quase desconhecidos. Compartilhar informações pessoais com quem não se tem intimidade cria a falsa sensação de amizade. Na realidade, a média de 150 amigos por pessoa mantém-se inalterada, independentemente das redes sociais digitais.”* Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/ciencia/quantos-amigos-voce-consegue-ter/>>. Acesso em: 29 de junho 2018.

3.2 – O Sistema Econômico e seus reflexos sobre a Extimidade

A exaltação do ego através do exibicionismo, como forma de compensação à fragilidade egóica, podem ainda ser citados como mecanismos psíquicos indutivos e reforçadores da extimidade. Aqui, entretanto, o exibicionismo implica na possibilidade de uma neurose, cuja psicopatologia indicaria a necessidade de um desenvolvimento específico de sua análise.

O exibicionismo, enquanto tal indicação nosológica, poderá responder pelas adversidades que a extimidade pode sofrer, frente a seus objetivos primeiros e que são suportados ou não considerados, haja vista o ganho secundário que sua adoção implica, a par de qualquer dificuldade ou sofrimento que implique e que no funcionamento psíquico dito normal seriam inadmissíveis. Enquanto psicopatologia do ego, a prática da extimidade parece resultar em consequências intra e intersíquicas negativas, seja frente à saúde psíquica ou social.

O sistema materialismo-consumismo de geratriz e manutenção de um sistema que visa o poder financeiro e a consequente influência sobre o ser humano, parece responder por um processo de exaltação do indivíduo (exaltação do ego). Tal prática apoia-se na proposição ao ser humano do apelo ao hedonismo, que na pós-modernidade parece propor a fruição do prazer, para além do atendimento ao alívio das tensões psíquicas, propondo tornar-se a meta das compensações psíquicas, perante a frustração ou a insuficiência da busca do reconhecimento do ego a partir do outro significativo.

Tal frustração se garante pela insatisfação das relações primárias fundamentais para a estruturação e identificação do ego, seja através da ausência (para o trabalho ou dedicação de tempo a outra atividade qualquer), da insensibilização (direção ativa a outros interesses mais prioritários), do esquecimento (deixar de lado a responsabilidade) ou mesmo do desconhecimento (ignorar ou destituir-se da responsabilidade) do outro significativo para um saudável desenvolvimento da estruturação psicológica do ser.

Esta ausência, insensibilização, esquecimento ou desconhecimento, geram uma anulação da ação, que tem por consequência uma maior fragilidade egóica e uma consequente maior busca de compensação frente a esta fragilidade. A compensação do ego é proposta então com o consumir, com o ter (ante a dificuldade de reconhecimento do ser), com o fruir (ainda que provisório e deva se repetir para se manter), com o obter um lugar perante os outros, mesmo que não sejam significativos.

Neste cômputo as redes sociais se demarcaram como oferecimento para ocupação deste lugar, mas que é um lugar abstrato, fantástico, que permite ao ego propor sua extimidade para um reconhecimento igualmente ilusório, porquanto não concreto, demarcado pela não presença do outro, que é apenas pressuposto, fluídico. À falta do sentido existencial gerada pela anulação do outro significativo, as redes sociais se apresentam ao mesmo tempo como instrumento de consumo por oferecem este lugar junto a outros e propor a compensação para a fragilidade do ego.

Esta não presença do outro gera a contínua necessidade de renovação da extimidade, que o Sociólogo Zygmunt. Bauman (2004) caracterizou como “amor líquido” no qual prevalecem vínculos humanos precários. Prossegue o ilustre Sociólogo em entrevista ao programa Observatório da Imprensa, da TV Brasil, em outubro de 2015:

“O fundador do Facebook ganhou bilhões com sua empresa focando nosso medo da solidão. Isso é o Facebook”. enfatizando que o grande mérito de Mark Zuckerberg foi perceber até onde chega o desejo humano de não estar sozinho. **Em uma rede social, a solidão aparentemente não existe.** Nas 24 horas do dia e nos 7 dias por semana há alguém “lá”, disposto a ler qualquer uma das nossas preocupações e a reforçar o fato de compartilhá-la, dar um “like” solitário.

A fragilidade dos vínculos humanos a que nos relega a sociedade pós-moderna e a utilização da fragilidade psíquica que lhe é consequente, dão lugar à extimidade como “mercadoria” que encontra nas redes sociais “um lugar” utilizada como mecanismo de compensação afetiva. A compreensão psicológica da extimidade enquanto fenômeno intrapsíquico nas redes sociais, entretanto, não podem negar o imenso sucesso quantitativo de sua utilização como fenômeno humano global.

A expressão a que a extimidade dá expansão, entretanto, tem, na imensa diversidade de suas consequências nas redes sociais não apenas a positividade psíquica. A negatividade consequente desta exposição é igualmente marcante, deflagrando-se conflitos, desde comunicacionais, até àqueles de ordem comportamental, social ou jurídica em nível local, regional ou mesmo global em que repercutem. O direito à extimidade e sua regulação legal torna-se, consequentemente, necessário e urgente. E a esta luz cabe avaliar a sua fenomenologia, sob esse outro prisma em paralaxe com a abordagem psicológica.

4. A EXTIMIDADE NAS REDES SOCIAIS SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO

O paradigma da comunicação atual está fortemente atrelado ao uso massivo⁶ das redes sociais que possibilitam a veiculação, ainda que voluntária, de conteúdos de ordem pessoal entre usuários do mundo todo, em tempo real.

Com efeito, o fato da extimidade estar intrinsecamente relacionada ao sentimento de existência, à autoestima e à identidade humana, faz com que seja considerada um importante componente da personalidade. Todavia desconhece-se, até o presente momento, a existência um marco legal, muito menos previsão de tutela jurídica da extimidade, à nível mundial. O que se aplica em casos de demandas judiciais é uma interpretação análoga com base em outros direitos que constituem os diversos ordenamentos jurídicos existentes (BOLESINA, 2017, p. 116). Em face dessa situação é imperioso repensar a intimidade e o conceito clássico do direito à intimidade⁷ que permita delinear um novo direito ou mesmo um direito derivado que regule a presente necessidade de liberdade de expressão nas redes sociais e seus desdobramentos.

4.1 – Identidades Superexpostas e Facetas Identitárias

A configuração da sociedade hodierna fez com que seus membros passassem a ter suas relações sociais mediadas por redes, razão pela qual, “elas deixaram o recato e passaram a viver sob os holofotes de um teatro, onde a visibilidade é quase que total” (MAICÁ, 2018, p.78).

Esse panorama permitiu inúmeras ressignificações, seja no modo de viver, seja nas

⁶ O instituto We Are Social, apresentou um estudo em 2018, o qual revela que entre os 7,593 bilhões de habitantes do planeta, há cerca de 4,021 bilhões de internautas, o que equivale a mais da metade da população mundial faz uso dessa tecnologia. Entre esse montante, há em torno de 3,196 bilhões de pessoas, ou seja, por volta de 42% de usuários ativos de alguma mídia social. Esse mesmo relatório destaca que no último ano, cerca de 250 milhões de pessoas acessaram a internet pela primeira vez e que o usuário médio gasta cerca de 6 horas diárias de acesso. A mesma pesquisa revela que o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking de países habituados a usar mídias sociais, atrás somente das Filipinas. Entre os 210,1 milhões de brasileiros, cerca de 139,1 milhões são internautas e, entre esses, 130 milhões de pessoas, ou seja aproximadamente 62% da população brasileira, dedica diariamente, uma média de 3h39min de seu tempo às redes sociais. Ainda, conforme esse estudo, no período entre janeiro de 2017 e janeiro de 2018, houve um acréscimo de 8 milhões de novos usuários das redes sociais no país, o que representa um aumento percentual de 7%. de novos internautas se conectaram às redes sociais no Brasil.

⁷ O Direito à intimidade, em sua concepção original e clássica, é um direito de defesa contra intromissões alheias, o qual faculta ao indivíduo um direito negativo que culmina no poder de exclusão dos demais do âmbito privado estabelecido por aquele. Trata-se pois, de um direito de caráter individualista. (PEREIRA,2003, p. 144)

construções jurídicas existentes e, nesse sentido, Sibilia (2015) destaca que:

[...]Um forte indício dessas mutações é o fato de que de um modo crescente, em vez de se apresentar como o reino do secreto e do pudor, hoje o espaço doméstico costuma extrapolar as barreiras que o resguardavam para subir aos palcos midiáticos e artísticos com o objetivo de se mostrar no âmbito público. Assim, dos modos mais diversos e por toda parte, com diferentes graus de eficácia estética e política, vemos como a esfera íntima se converte numa sorte de espetáculo extimo.

Em uma realidade em que as novas tecnologias de informação e comunicação são controladas por indivíduos, não há que se olvidar que as características que permeiam esse sujeito também têm se alterado em uma velocidade comparada às modificações tecnológicas. Referidas mudanças, desacompanhadas de uma postura reflexiva ou consciente acerca do rumo em que caminham, têm sido uma das causas da crise de identidade vivenciada na sociedade em rede.

A identidade aparece como uma elaboração performativa, de contínua evolução, dinâmica e inacabada, formada por inúmeros segmentos de identificação (BOLESINA, 2017, p.252). Nessa mesma senda, Sibilia (2015) complementa, aduzindo que há na contemporaneidade uma proliferação de identidades efêmeras, produzidas em série, nas quais as “relações entre verdade, mentira, realidade, ficção, essência e aparência” se confundem e geram uma necessidade de cautela quanto aos dilemas sociais advindos dessa complexidade.

A ideia de uma vida genuinamente real exercida através da tela impele o reconhecimento de como a tecnologia é capaz de propiciar a transformação pessoal por meio da experimentação identitária, facilitada pela arquitetura da Internet e pelas posições de anonimato eventualmente ocupadas. Para Sherry Turkle, o que se descobre sobre si mesmo na rede pode ser usado no cotidiano como forma de se viver melhor, eis que cada uma das experiências vivenciadas “tem imanente potencial reflexivo e transformativo para o bem ou para o mal” (BOLESINA, 2017, p. 156).

Essa espetacularização de si mesmo, como um personagem visível e fascinante, é resultado de uma montagem inspirada nos moldes midiáticos, que seja capaz de conquistar uma audiência disposta a aplaudir e “curtir” o que somos, porque se trata de alguém que precisa se mostrar para se autoafirmar. Em tal lógica, as pessoas se sentem impelidas a se vender no mercado e esquadrinham a melhor forma de fazê-lo, em busca da oferta perfeita. Assim, fazem todo o possível, usando os melhores recursos tecnológicos à disposição, para aumentar o valor do mercado dos produtos que estão divulgando: elas próprias (BAUMAN, 2013, p.37).

4.2 - A Extimidade como Direito Emergente

Diante dessa nova realidade e em face do modelo de interação social oriundo das novas tecnologias e da sociedade confessional⁸, a fim de não se tornar obsoleto. Em razão dessa

⁸ [...] um tipo de sociedade até agora desconhecido e inconcebível, em que microfones são fixados dentro de confessionários, esses cofres e depositários geradores dos segredos mais secretos, aqueles a serem divulgados apenas a Deus ou a seus mensageiros e plenipotenciários terrestres; e em que alto-falantes conectados a esses microfones são montados em praças públicas, lugares antes destinados a debater e expor questões de interesse, preocupação e urgência comuns. O que o escritor supramencionado quer explicar na analogia conceitual acima apresentada, é que na internet vive-se num campo onde cada um diz o que quer e expõe à sociedade em rede os seus segredos particulares, ou seja, revelam as suas próprias intimidades. Sendo assim, está claro que Bauman, ao denominar tal organização e comportamento social como sociedade confessional refere que os membros da sociedade em rede expõem a todos as suas intimidades, bem como seus segredos mais íntimos, os quais deveriam ser guardados para si, ou confessados tão somente a Deus, de acordo com a referida analogia. A analogia feita entre as informações que devem ser guardadas em segredo pelas paredes de um confessionário e as informações divulgadas em praça pública por meio de alto falantes que reproduzem o dito pelos microfones fixados dentro de

alteração de cenário é que a extimidade aparece como um direito emergente. Dentre as diversas vertentes que conceituam o tema,⁹ optou-se a adotar nesse estudo aquela fornecida pelo psicanalista Serge Tisseron (2011) o qual revela a extimidade como:

[...] é uma tendência que sempre existiu, mas foi sufocada por certas convenções socioculturais- que impele cada um a revelar parte de sua vida íntima, tanto em termos físicos quanto psíquicos. Vai além do mero exprimir-se, tratando-se do enriquecimento da intimidade a partir das reações que a exposição suscita nos outros e da reapropriação desses conteúdos pelo emissor. É o processo pelo qual os fragmentos do eu íntimo são oferecidos aos olhos dos outros a fim de serem validados e interiorizados em nova forma, reconhecendo ao outros o poder de informar o primeiro sobre ele mesmo.

Nessa linha, Bolesina (2017) complementa, afirmando que a extimidade é a revelação “de partes selecionadas da intimidade e o recebimento do feedback que é reabsorvido e, no fechar desse ciclo, tem-se o enriquecimento da intimidade, e a transformação da própria identidade.” É a busca por emancipação, autoconhecimento e autorrealização pessoal a partir da percepção do outro, que pode avaliá-lo positiva ou negativamente, revelando pontos que sequer o próprio titular conhece. É “ver-se através dos olhos do outro” (BOLESINA, 2017, p. 137). Com efeito, a extimidade é:

[...] sempre um movimento relacional, dinâmico e multifacetado, pois convida o “eu” e o “outro”, concomitantemente e mutuamente, à auto exposição e avaliação dessa exposição. Em suma, expor-se para criar laços consigo e com o outro, numa dinâmica de (re) conhecimento e sociabilidade (CARDON, 2012, p. 59).

O direito à extimidade tem suas bases no escólio conjuntivo do direito à intimidade aliado ao direito à liberdade de expressão e proteção de dados pessoais, orientados por uma percepção calcada na dignidade da pessoa humana. Para tanto, a fim de propiciar o livre desenvolvimento da personalidade – por meio da realização condigna de um projeto existencial-

tais confessionários, demonstra que o agente confesso sabe que tais informações sigilosas serão publicizadas, pois possui conhecimento do aparato eletrônico que transmitirá a informação. Com isso, verifica-se que o agente social integrante da internet vive em uma sociedade confessionária, posto que, na rede, em especial nas redes sociais, a todo o momento há confissões e exposições das intimidades a todos. Todavia, é importante referir que essa situação confessionária não surgiu a partir da organização social em rede. Entretanto, pode-se claramente afirmar que esse modelo social de redes potencializou o modo de vida confessional.- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

⁹ Atualmente existem quatro vertentes interpretativas da extimidade:

- a) A primeira reconhece a extimidade enquanto comportamento humano, percebendo que ela pode apresentar aspectos positivos, mas igualmente sublinhando a necessidade de cautela em relação aos aspectos negativos que dali podem advir. Tisseron.se situa nessa corrente.
- b) A segunda, possui matriz conservadora, e sustenta que a extimidade é um comportamento contemporâneo “negativo”, uma vilã que conduz à banalização da intimidade. Nessa categoria podemos classificar Bauman, que interpreta a extimidade de modo exclusivamente negativo ao afirmar que a extimidade se desenvolve à custa da intimidade que, para ele, seria o reino onde cada um é soberano no qual decide que e quem é. Ignora que é exatamente por essa soberania da pessoa sobre sua intimidade que ela pode abrir mão de determinados componentes de forma voluntária – ou não –outras questões a ela pertinentes.
- c) A terceira é a mais leviana, pois afirma que a extimidade é o oposto da intimidade. A intimidade é alocada em uma leitura rígida e rasa, tenta operar reducionismos, escudando-se em binarismos (especialmente o público privado).
- d) A última, por fim, não reconhece o caráter positivo da extimidade, afirmando que tal comportamento é um exercício acríptico da comunicação da intimidade e/ou um ato de mero exibicionismo e/ou narcisismo. Essa corrente também busca dizer o que “é certo” e o que “é errado” em termos de fruição da intimidade. BOLESINA, Iuri. **O direito à extimidade**: as inter-relações entre identidade, ciberespaço e privacidade. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. p. 194/195.

requer uma alteração significativa das perspectivas de “público” e “privado” no contexto da intimidade, conjugando algo que anteriormente era rigidamente separado por uma lógica binarista. Assim, a fruição do direito à intimidade requer a dissociação das formas conservadoras da tutela da privacidade, com a superação de formas “erradas” e “corretas” de exercê-la, na medida em que o gozo do direito à intimidade pelo seu titular, se assim o faz é “porque acredita ser interessante para seu autorreconhecimento ou autorrealização, a validação positiva ou negativa de terceiros para além do público que está à sua disposição direta” (BOLESINA, 2017, p. 233). Portanto, afigura-se como evidente que a interpretação restritiva da intimidade obstaculiza a principal finalidade da intimidade: a emancipação pessoal por meio do fortalecimento identitário.

Outrossim, uma dimensão substancialmente democrática da liberdade de expressão e uma sociedade plural também se revelam como condições precípuas para o seu desenvolvimento, porquanto indispensáveis à manifestação e aceitação da intimidade. De fato, o direito à intimidade concretiza-se a partir de toda e qualquer configuração comunicativa - inclusive o silêncio - e, principalmente, através dos demais direitos da personalidade. Assim, é por meio da externalização da imagem, do corpo, da voz, do pensamento, dentre outras possibilidades, que tal direito aufere fôlego.

Com efeito, não como viabilizar o crescimento pessoal por meio da exposição voluntária de informações pessoais quando essas tornarem o seu emissor alvo de discriminações, preconceitos, piada ou quaisquer outras manifestações de discurso de ódio ou violência, ainda que verbal. Há que se garantir que eventuais abusos cometidos por parte de terceiros diante do exercício da intimidade de alguém serão punidos com o mesmo rigor inerente àqueles direitos garantidos desde longa data. Ao permitir que cada um usufrua da intimidade como lhe convier - seja de forma intimista ou propositiva; de modo individual ou compartilhado -, o direito à intimidade se reveste de natureza jurídica de direito da personalidade e, portanto, fundamental, devendo ser respeitado por todos.

Nesse sentido, a esfera de desenvolvimento da intimidade é a social, aquela das vivências cotidianas e equivocadamente traduzida como pública, na medida em que se refere aos ambientes em que são desenvolvidas as relações humanas do titular com os outros indivíduos conhecidos, ainda que com eles não tenha significativa intimidade.

Não se pode esquecer, contudo, que não são todas as formas de exposição da intimidade que são objeto de tutela do direito à intimidade. Na tentativa de criar parâmetros objetivos para a proteção jurídica, Bolesina apresenta três requisitos, a saber: (a) a exposição voluntária (b) de dados pessoais¹⁰ (c) com a finalidade de emancipação pessoal através de autoconhecimento, autoaceitação, autorrealização ou empoderamento.¹¹ A análise da sua manifestação deve ocorrer caso a caso, uma vez que são as circunstâncias individuais que irão demonstrar a existência ou não do intuito de emancipação ou de mero narcisismo ou exibicionismo, nos quais não se espera efetivo retorno do outro. Nessa senda, ressalta-se:

[...] o exibicionismo toma cuidado em mostrar somente dele os aspectos capazes de seduzir ou fascinar, enquanto que aquele que coloca na internet uma parte de si, cujo valor público ainda não tenha sido aprovado, sempre corre riscos. O exibicionismo é uma espécie de ator charlatão e repetitivo, enquanto o internauta é um experimentador de si mesmo. Com efeito, é o reconhecimento do direito à intimidade que encorajou a expressão do direito à intimidade. Pois, a intimidade de cada um, tanto psíquica quanto física, torna-se rapidamente entediante se tal pessoa for a única a aproveitá-la. [...] (TISSERON, 2008. p. 39;40)

¹⁰ De acordo com João Pedro Sargaço Dias Raimundo, na monografia intitulada “Uma nova frente da proteção de dados pessoais: a (im)possibilidade de assegurar um eventual direito ao esquecimento, “dados pessoais dizem respeito a qualquer informação que seja relativa a um indivíduo e o torne, assim, identificável.”

¹¹ BOLESINA, Iuri. **O direito à intimidade**: as inter-relações entre identidade, ciberespaço e privacidade. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. p. 240.

Por fim, considerando que “a capacidade do ser humano de interagir comunicativamente com o seu semelhante constitui uma necessidade absolutamente vital” (WOLTON, 2004, p. 26), há que se reconhecer – e tutelar - o direito à intimidade como possibilidade de diálogo enriquecedor entre os seres humanos. Diante do exposto não há como negar que o direito de cada um de expressar suas ideias e opiniões e de ouvir aquelas expostas pelos outros representa uma dimensão essencial da dignidade da pessoa humana, podendo impactar positivamente as relações sociais e fomentando trocas construtivas em diversos aspectos, sobretudo naqueles que ainda carecem de empatia, a exemplo das identidades de gênero. Privar o indivíduo dessas faculdades é comprometer a sua capacidade de realizar-se e se desenvolver como pessoa humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações ocorridas na sociedade hodierna são quase tão palpáveis quanto às próprias tecnologias de informação e comunicação que as impeliram, na medida em que o aparato digital interferiu no modo de nos relacionarmos, nas possibilidades de manifestações da expressão e, com isso, iniciou uma série de desdobramentos jurídicos, desvelando novos direitos e também novos problemas. Fala-se do sujeito que interage ininterruptamente com a tecnologia e com outras pessoas por intermédio de aparelhos eletrônicos, e que se vale dos últimos para expor a sua vida pessoal a terceiros. Essa postura, hoje naturalizada no seio social, está amparada em uma necessidade humana de usar a exposição para ser aceito, compreendido e reconhecido pelos demais internautas, revelando-se como uma faceta até então desconhecida da personalidade.

Assim, percebe-se que a internet pode ser utilizada não apenas para promover o exibicionismo narcísico, mas também como forma de autoconhecimento e empoderamento através de uma relação dialógica com o outro, seu semelhante. Nesse cenário, desponta a necessidade do reconhecimento da intimidade enquanto prática que transcende a mera auto-exposição virtual ao visar à emancipação individual pela construção identitária contributiva.

Dessa forma, as mudanças comportamentais inerentes à evolução tecnológica demandam o respectivo progresso nas estruturas jurídicas e sociais nas quais estão inseridas, sob pena do Direito se tornar obsoleto ou, pior, um obstáculo intransponível às novas formas de se relacionar e de se posicionar como sujeito diante da sociedade mundial cada vez mais interconectada em mundo em constante transformação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos.** São Paulo: Jorge Zahar Editor 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. **Cegueira Moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida.** Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. Entrevista. Programa Observatório da Imprensa. TV Brasil. Disponível em: <https://youtu.be/kM5p8DqgG80>. Acesso em 30 de junho de 2018.
- BERGSON, Henri. **A Evolução Criadora.** Tradução de Bento Prado Neto. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FARINO, Domingos Soares. **Intimidade da Vida Privada e Media no Ciberespaço.** Coimbra: Almedina, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 20 Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- FREUD, Sigmund. (1915) **Pulsões e seus destinos - Triebe und Triebchicksale.** São Paulo: Autêntica, 2013.
- LACAN, Jacques. (1959-60). **O seminário, livro 7: a ética da psicanálise.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.
- LAPLANCHE, Jean. PONTALIS, Jean-Bertrand. **Vocabulário da Psicanálise.** Paris: PUF, 2004.
- MAICÁ, Richard da Silveira. **Direito Fundamental à Privacidade: desdobramentos possíveis até o direito à intimidade.** Dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Maria, 2018.
- MAHLER, Margareth. **O Processo de Separação Individuação.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.
- PEREIRA, Marcelo Cardoso. **Direito à Intimidade na Internet.** Curitiba: Juruá, 2005, p.140.
- SIBILA, Paula. **O Universo Doméstico na Era da Extimidade: nas artes, nas mídias e na internet.** Revista Eco Pós, v. 18, n. 1, ISSN 2175-8689, p. 133-147, 2015.
- SUSTEIN, Cass R. **#Republic: divided democracy in the age of social media.** Princenton: Princeton University Press, 2017, p. 183-185.
- TISSERON, Serge. **Les nouveaux réseaux sociaux sur internet.** Psychotropes. Paris. Vol.17. Pág. 99-118. 2011/2
- TISSERON, Serge. **L'intimité surexposée.** Paris: Éditions Ramsay, 2001, p.52-53.
- Quantos amigos você consegue ter? < <https://veja.abril.com.br/ciencia/quantos-amigos-voce-consegue-ter/>>. Acesso em: 29 de junho 2018.
- TISSERON, Serge. **Virtuel, Mon Amour: penser, aimer, souffrir à l'ère des nouvelles Technologies.** Paris: Albin Michel, 2008.
- WOLTON, Dominique. **La Otra Mundialización: los desafíos de la cohabitación cultural global.** Barcelona: Gedisa, 2004.
- WE ARE SOCIAL. Digital in 2018, jan. 2018. Disponível em: < <https://www.slideshare.net/wearesocial/digital-in-2018-in-southern-america-part-1-north-86863727>> Acesso em 23 jun. 2018.